

Lei Municipal n.º 16/80, de 06 de junho de 1980.

Autoriza Pagamento dos Encargos Constantes do Art. 5.º

Da Lei Municipal n.º 10/80, de 24 de março de 1980

Que Autoriza Operação de Crédito, e Da Outras Provi-
dências.

A Câmara Municipal de Uruaçu de Espira Feliz, Es-
tado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte lei:

- Art. 1.º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar
pagamento das obrigações constantes do Art. 5.º da Lei
Municipal n.º 10/80, de 24 de março de 1980, e que dis-
põem sobre Operações de Crédito e da outras pro-
vidências, até o valor de Cr\$ 1.001.500,99 - Hum mi-
lhão, um mil e quinhentos cruzeiros e noventa e no-
ve centavos - referente a juros e correções monetá-
rias sobre financiamento autorizado pela referida
lei.
- Art. 2.º - Fica, ainda, autorizado o pagamento da importân-
cia de Cr\$ 201.700,93 - Duzentos e um mil setecentos
cruzeiros e noventa e três centavos - referente ao pa-
gamento do Imposto sobre Obrigações Financeiras (ISOF),
relativamente ao financiamento autorizado pela Lei
Municipal n.º 10/80, de 24 de março de 1980.
- Art. 3.º - Os valores autorizados na presente lei serão divi-
síveis e incluídos no pagamento das prestações
do referido financiamento.
- Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz,

06 de junho de 1980.

Luiz F. de A. Silva
Prefeito Municipal

Odete de A. Silva
Oficial Administrativo